

LEI COMPLEMENTAR Nº. 043, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Acresce artigo 51-A, à Lei Complementar nº 001, de 13 de maio de 2002, que Institui o Código de Posturas do Município de União de Minas – MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Acresce artigo 51-A à Lei Complementar nº001/2002, com a seguinte redação:

Art. 51-A Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão alvará expedido pela autoridade sanitária municipal, conforme condição de gestão, com validade de um ano a partir de sua emissão, renovável por períodos iguais e sucessivos, devendo sua renovação ser requerida no mínimo cento e vinte dias antes do término de sua vigência.

§ 1º A concessão ou a renovação do alvará sanitário ficam condicionadas ao cumprimento de requisitos técnicos e à inspeção da autoridade sanitária competente.

§ 2º Serão inspecionados os ambientes internos e externos dos estabelecimentos, os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos, as normas e as rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 25 de março de 2008.

João de Freitas Leal
Prefeito Municipal